REQUERIMENTO Nº 112/2024

AUTORIA: VEREADOR EUDES ASSIS

Solicitar com a BREVIDADE que o caso requer, que seja enviado expediente à Chefe do Poder Executivo Municipal, **MINUTA de Projeto de Lei** "Altera o inciso III do parágrafo único do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas), conforme especifica.", Nesta Capital.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, após a aprovação em Plenário, **REQUERER** a Chefe do Poder Executivo Municipal, **providências quanto, Alterar o inciso III do parágrafo único do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas),** nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário, é preciso **solicitar ao Executivo, alteração da Lei ou criação de Lei nova que atenda o Assistente Social no que se refere à Carga Horária de 30 Horas semanais no Quadro de Servidor Públicos do Quadro Geral do Município de Palmas**. A alteração se justifica pelo fato que no Quadro de Servidores da saúde do Município de Palmas estes profissionais já têm garantia de fixação de jornada de trabalho com carga horária 30 horas semanais, conforme Lei Municipal 2.981, de 16 de novembro de 2023, por isso, há uma discrepância, desigualdade e desvalorização do profissional Assistente Social do Quadro Geral deste município ter fixação de carga horária de trabalho 40 horas semanais, visto nitidamente no PCCR da Classe, objeto desta alteração no inciso III do parágrafo único do artigo 2º- da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006. Assim, nada mais merecido e coerente dar garantia que abrange todas/os as/os assistentes sociais, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam as atividades compatíveis com os artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei n. 8.662/1993) e estejam com inscrição junto ao CRESS de sua jurisdição, conforme estabelece a Resolução CFESS 572/2010.

Por isso, deve ser observado a Lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010 e Leis Municipais- Lei 932, de 11 de setembro de 2000; Lei 2.981, de 16 de novembro de 2023 e Lei 2.980, de 16 de novembro de 2023. Objetivando garantir o trabalho do Assistente Social 30 horas semanais. Por fim, deve ocorrer alteração no inciso III do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº

RECEBEMOS
12/3/2024
Regina
09335

Quadra ACNE 1 (104 Norte), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A CEP: 77.006-022 Palmas - Tocantins

1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas) **acrescentando na parte final do inciso e assistente social, cuja jornada de trabalho passa a vigorá com 30 horas semanais**.

A presente indicação tem o objetivo de encaminhar ao Executivo Municipal minuta de Projeto de Lei (anexa) visando Alterar o inciso III do parágrafo único do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas.

Nestes termos, espero o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento para aprovação da presente matéria, depois de cumpridas as formalidades necessárias.

Gabinete do Vereador EUDES ASSIS, aos 06 dias do mês de março de 2024.

Eudes Assis
Vereador PSDB

Quadra ACNE 1 (104 Norte), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A CEP: 77.006-022 Palmas - Tocantins

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Altera o inciso III do parágrafo único do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas), conforme especifica".

Art. 1º Fica alterado o inciso III do parágrafo único do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006., Art. 2° O art. 6º da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

I - Grupo 1 - Cargos de Nível Superior (CNS) - Quadro Permanente;

II - Grupo 2 - Cargos de Nível Médio (CNM) - Quadro Permanente;

III - Grupo 3 - Cargos de Nível Fundamental Completo (CNF) – Quadro Transitório;

IV - Grupo 4 - Cargos de Nível Fundamental Incompleto (CNFI) – Quadro Transitório;

Parágrafo único. Para os cargos de que tratam os incisos do caput deste artigo:

I - a denominação e o quantitativo constam no Anexo I a esta Lei;

II - a formação necessária para a investidura e as atribuições constam no Anexo II a esta Lei;

III - os valores dos vencimentos-base constam no Anexo III a esta Lei, correspondente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, com exceção dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico, cuja jornada é de 25 (vinte e cinco) horas semanais; (passa a viger com a seguinte redação):

IV - a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo.(NR).

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

I - Grupo 1 - Cargos de Nível Superior (CNS) - Quadro Permanente;

II - Grupo 2 - Cargos de Nível Médio (CNM) - Quadro Permanente;

III - Grupo 3 - Cargos de Nível Fundamental Completo (CNF) - Quadro Transitório;

IV - Grupo 4 - Cargos de Nível Fundamental Incompleto (CNFI) - Quadro Transitório;

Parágrafo único. Para os cargos de que tratam os incisos do caput deste artigo:

I - a denominação e o quantitativo constam no Anexo I a esta Lei;

Quadra ACNE 1 (104 Norte), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A CEP: 77.006-022 Palmas - Tocantins

II - a formação necessária para a investidura e as atribuições constam no Anexo II a esta Lei;
III - os valores dos vencimentos-base constam no Anexo III a esta Lei, correspondente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, com exceção dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico, cuja jornada é de 25 (vinte e cinco) horas semanais e Assistente Social cuja jornada é de 30 (trinta) horas semanais;
IV - a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo. (NR).
Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, **Gabinete do Vereador Eudes Assis**, aos 06 dias do mês de março de 2024.

Eudes Assis
Vereador PSDB

Quadra ACNE 1 (104 Norte), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A CEP: 77.006-022 Palmas - Tocantins

JUSTIFICATIVA

A presente Minuta do Projeto de Lei que ora submeto para análise dos Nobres Pares desta Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo alteração do III do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas), este, passará a vigorá da seguinte forma: III - os valores dos vencimentos-base constam no Anexo III a esta Lei, correspondente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, com exceção dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico, cuja jornada é de 25 (vinte e cinco) horas semanais e Assistente Social, cuja jornada é de 30 (trinta) horas semanais.

A alteração se justifica pelo fato que no Quadro de Servidores da saúde do Município de Palmas estes profissionais já têm garantia de fixação de jornada de trabalho com carga horária 30 horas semanais, conforme Lei Municipal 2.981, de 16 de novembro de 2023, por isso, há uma discrepância, desigualdade e desvalorização do profissional Assistente Social do Quadro Geral deste município ter fixação de carga horária de trabalho 40 horas semanais, visto nitidamente no PCCR da Classe, objeto desta alteração no inciso III do parágrafo único do artigo 2º- da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006. Assim, nada mais merecido e coerente dar garantia que abrange todas/os as/os assistentes sociais, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam as atividades compatíveis com os artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei n. 8.662/1993) e estejam com inscrição junto ao CRESS de sua jurisdição, conforme estabelece a Resolução CFESS 572/2010.

Por isso, deve ser observado a Lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010 e Leis Municipais- Lei 932, de 11 de setembro de 2000; Lei 2.981, de 16 de novembro de 2023 e Lei 2.980, de 16 de novembro de 2023. Objetivando garantir o trabalho do Assistente Social 30 horas semanais. Por fim, deve ocorrer alteração no inciso III do Artigo 2º da Lei 2.980 de 16 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, (Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas) acrescentando na parte final do inciso e assistente social, cuja jornada de trabalho passa a vigorá com 30 horas semanais.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovar a presente matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos 06 dias do mês de março de 2024.

Eudes Assis
Vereador PSDB

Quadra ACNE 1 (104 Norte), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A CEP: 77.006-022 Palmas - Tocantins